



DECRETO Nº 8.095, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

1/2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal à Autarquia HURBAM e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.584/2015,
DECRETO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título precário, à Autarquia Habitação Popular e Urbanização de Mauá - HURBAM, para instalação de sua sede e desenvolvimento de suas atividades e serviços, a permissão de uso do bem público abaixo descrito:

“espaço público localizado no subsolo do prédio da Prefeitura - situa-se a, aproximadamente, 6,75m do alinhamento da lateral direita do prédio, de quem da Rua Gabriel Marques olha para o espaço, e no alinhamento da mesma; mede de frente para a Rua Gabriel Marques 6,80m aproximadamente; pelo lado direito de quem da referida rua olha para o espaço, confronta com o w.c. de deficientes, sala existente e parte do auditório; pelo lado esquerdo confronta com o restante do prédio, e nos fundos confronta com o *hall* de entrada, totalizando uma área de 34,44m² (trinta e quatro metros e quarenta e quatro decímetros quadrados)”.

Art. 2º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

Art. 3º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art. 4º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 5º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário e em caráter gratuito e intransferível.

Art. 6º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.



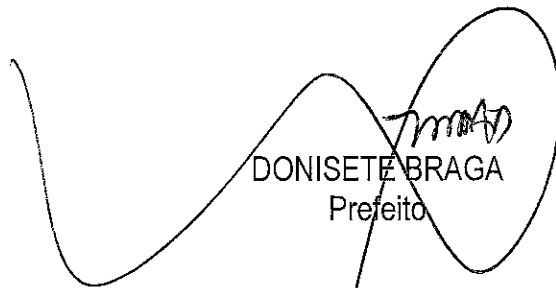
DECRETO Nº 8.095, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

2/2

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de agosto de 2015.


DONISETÉ BRAGA
Prefeito


EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ap/